

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO PARCIAL N° 192/2021 AO PROJETO DE LEI N° 1.946/2020

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.946/2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação sobre as doenças raras não detectáveis pelo teste do pezinho, e dá outras providências.” **EXARA-SE PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.946/2020, mais precisamente ao art. 2º do projeto, fundado em inconstitucionalidade. Alegação de violação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Procedência das alegações.

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR(A): DEP. JÚNIOR ARAÚJO

PARECER N° 761/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Parcial n° 192/2021**, de autoria do Governador do Estado, João Azevêdo Lins Filho, ao Projeto de Lei nº 1.946/2020, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação sobre as doenças raras não detectáveis pelo teste do pezinho, e dá outras providências.*”

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro na Constituição Federal, artigos 65, § 1º, **vetou parcialmente o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional.**

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – VOTO DO RELATOR

O Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 1.946/2020, que neste momento é submetido a esta Comissão, é fundado, resumidamente, em **violação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.**

O projeto de lei vetado tem por objetivo instituir a obrigação de disponibilização de material impresso aos pais de recém-nascidos, quando da realização do teste do pezinho, informando quais as doenças são detectáveis pelo teste realizado pelo SUS e quais as doenças não são detectáveis.

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), manifestar-se a respeito do veto quando este for, no todo ou em parte, fundado em constitucionalidade.

Entendemos que, em relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, **apresenta razão o Governador do Estado na justificativa do veto parcial,** pela constitucionalidade do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.946/2020, pelos motivos que passamos a expor.

Não obstante o mérito do conteúdo, **a propositura padece de inconstitucionalidade formal, ferindo o seguinte dispositivo constitucional: art. 63, §1º, II, “e”, da Constituição Estadual.**

Observando o projeto de lei, entendemos que a proposta de iniciativa Parlamentar que implique em atribuições às Secretarias de Estado e órgãos públicos, demandando em ações concretas a serem implementadas pelo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Poder Executivo, padece de vício de constitucionalidade, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim sendo, diante de todo o exposto, entendo pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 192/2021.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2021.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -

RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria, com votos contrários dos Deputados Anderson Monteiro e Camila Toscano, posiciona-se pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 192/2021, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2021.



DEP. RICARDO BARBOSA

PRESIDENTE



Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB



Anderson Monteiro
DEP. ANDERSON MONTEIRO



Hervazio Bezerra
DEP. HERVAZIO BEZERRA



Branco Mendes



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -



Dep. Jutay Meneses